TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO – CREF6/MG
☐ PREGÃO/☐ DISPENSA Nº 0003/2026
(Processo Administrativo nº _____/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Setor Requisitante:	Setor de Tecnologia da Informação	
Responsável pela Demanda: Cássia Pereira Damasceno		**CPF**: 144.082.836-90
E-Mail: setor.ti@cref6.org.br	**Ramal: 2471**	

2. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por finalidade a aquisição de licença da Plataforma ZOOM destinados à sede do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região – CREF6/MG, conforme as características e especificações dos itens descritas a seguir:

ITEM	CATMAT OU CATSER	Período	ENTREGA PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27472	12 meses	06/07/2026	R$ 2.168,90	R$ 2.168,90
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO					
Zoom Meetings para até 100 participantes Licença de uso da plataforma Zoom Meetings, em ambiente cloud, com capacidade para até 100 participantes simultâneos, incluindo acesso administrativo, realização de reuniões virtuais, compartilhamento de tela e demais funcionalidades inerentes ao plano contratado, pelo período de 12 (doze) meses.					

OBS[1]: Havendo divergência CATMAT com as Especificações desta solicitação, DEVERÁ considerar SEMPRE o que se pede no Documento de Formalização de Demanda, oriundo do Setor Requisitante.

OBS[2]: Caso seja encontradas especificações aproximadas do produto ou serviço solicitado, o Setor responsável deverá imprimir o produto encontrado e apresentar para o requisitante, que fará a deliberação do mesmo.

O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente no fornecimento de licença de uso de software em nuvem, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente contratação adotará como critério de julgamento o tipo menor preço global, considerando o valor total do serviço mensal ou do período contratual estabelecido.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade das reuniões institucionais, plenárias, encontros administrativos, capacitações e demais atividades que dependem de comunicação virtual no âmbito do CREF6/MG.

Conforme a demanda formalizada pelo Setor de Tecnologia da Informação, o serviço Zoom Meetings já vinha sendo utilizado pela Autarquia e mostrou-se adequado às necessidades do Conselho, especialmente para a realização de encontros virtuais com até 100 participantes simultâneos, com estabilidade, facilidade de uso e recursos compatíveis com a dinâmica das reuniões institucionais.

Considerando que as renovações contratuais anteriormente existentes se encerraram, faz-se necessária a adoção de nova contratação para manutenção do serviço, evitando a interrupção das atividades administrativas e decisórias que dependem da plataforma.

A solução pretendida é necessária para garantir a participação remota de conselheiros, colaboradores e demais envolvidos, promovendo comunicação eficiente, segurança operacional e apoio à governança institucional, em consonância com a evolução das práticas de trabalho híbrido.

O quantitativo solicitado corresponde a 1 (uma) licença, suficiente para atendimento da demanda atual do Conselho, conforme histórico de utilização e planejamento do setor requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A contratação observará, sempre que possível:

Uso de soluções baseadas em nuvem, reduzindo infraestrutura física

Adoção de processos digitais

Otimização de recursos tecnológicos

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo a solução atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos no ETP.

de contratação pública.

4.3. Subcontratação

Não haverá subcontratação do objeto licitado.

4.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto se trata de prestação

contínua de serviço de acesso a plataforma zoom meetings de até 100 participantes, cuja execução e qualidade poderão ser verificadas de forma imediata e contínua durante a vigência contratual.

A natureza do serviço, com pagamento condicionado à efetiva prestação mensal e mecanismos de fiscalização previstos no contrato, reduz significativamente o risco de inadimplemento por parte da contratada. Dessa forma, não se justifica a exigência de garantia, uma vez que o controle e a aferição da execução contratual serão realizados de maneira direta pelo setor técnico responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

O prazo de entrega do equipamento é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30140-085 – Belo Horizonte/MG.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

Os níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e demais condições estão definidos no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante aditivo contratual.

As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração, ora Contratante, poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato, quando for o caso e se necessário, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato, conforme o caso e se necessário, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos bens ou Realização dos serviços

O recebimento ocorrerá após a implantação e disponibilização da solução, mediante verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos.

Os critérios detalhados de aceitação encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar.

O serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento definitivo, caso sejam constatadas falhas na ativação, instabilidade, indisponibilidade, velocidade inferior à contratada ou não atendimento das especificações técnicas. Nesses casos, a contratada deverá providenciar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas obrigações quanto à qualidade, continuidade, estabilidade e disponibilidade do serviço, devendo manter a conformidade com os padrões técnicos durante toda a vigência do contrato.

Nos casos de contratações enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

Em situações de divergência técnica ou operacional, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à comunicação formal à contratada e à emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.2. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de cheque nominal, via depósito bancário ou boleto, e após o atesto da execução dos serviços ou entrega perfeita dos bens pelo fiscal competente.

Será considerada data do pagamento o dia da entrada da Nota Fiscal na sede do Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, ou por Dispensa de Licitação, conforme o caso, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em remessa única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

OBS: A Administração (CREF) deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, excluindo-se o que entender excessivo.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. Habilitação jurídica

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBS: Somente se necessário constará no TR o ato de autorização, conforme disposto na parte final do art. 66 da Lei nº 14.133/2021

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS[1]: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS[2]: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante, quando se tratar de pessoa física — desde que admitida sua participação no certame — ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021;

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando, em cada exercício, a obtenção dos seguintes índices financeiros: **Liquidez**

Geral (LG) superior a 1 (um), **Liquidez Corrente** (LC) superior a 1 (um) e **Solvência Geral** (SG) superior a 1 (um).

d) Os documentos contábeis limitar-se-ão ao **último exercício social**, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6°, da Lei n° 14.133, de 2021;

e) Caso o licitante apresente índice **igual ou inferior a 1 (um)** em qualquer dos indicadores de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de **capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação;

f) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ou contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis exigidas pelo **balanço de abertura**, conforme disposto no art. 65, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.4. Qualificação Técnica

OBS: O art. 67 da Lei n° 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, **tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.** Nas aquisições, tal qualificação fica mais evidente quando se contrata equipamentos que envolvam obrigações acessórias de instalação, transporte e manutenção.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

comprovação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma.

indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.168,90 (dois mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 2.1).

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na adequação orçamentária e financeira deste Conselho, conforme relatório do Departamento de Contabilidade.

O presente **Termo de Referência** deverá ser encaminhado ao Setor Contábil para realizar o empenho para a dotação orçamentária, por meio de RELATÓRIO emitido pelo responsável.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2026

Cássia Pereira Damasceno
Setor de Tecnologia da Informação
CPF: 144.082.836-90